PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01848/69

Autor: LUIZ XAVIER DA CUNHA
Data: 19/09/1969
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Concede anistia dos débitos fiscais, em parte, em fase de execução, aos clubes sociais e recreativos que especifica, desta Capital e dá outras providencias.

Texto:

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o- Fica concedida anistia dos débitos fiscais, em fase de execução, do ABC Futebol Clube, Automivel Clube Potiguar, Jiqui Country Clube e Tirol Tenis Clube de Natal, na parte que for devida a Fazenda Municipal.

Art. 2o- Alem das custas judiciais, recolhidas de uma so vez ao Cartorio competente, Seráo pagos anistiados, a participação dos fiscais autuantes, pela metade do que lhes couber, e as percentagens, por inteiro, dos Procuradores subscritores das iniciais das ações executivas fiscais, em dez (10) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1o- O parcelamento previsto neste artigo deve ser requerido ao Prefeito, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da Públicaação desta Lei.

§ 2o- O atraso no recolhimento das prestações respectivas por mais de dez (10) dias do seu vencimento, implica em cessação automatica do favor fiscal ora concedido, com o prosseguimento do feito.

Art. 3o- Ficam os Procuradores Fiscais autorizados a requerer a suspensão de instância, de cada ação, pelo prazo necessario a liquidação das importâncias devidas, bem como requerer o prosseguimento da ação, na hipotese constante de § 2o. do art. 2o., desta Lei e, ainda, a desistencia da ação, quando for o caso.

Art. 4o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pubicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rui Barbosa, em Natal, 16 de Setembro 1969.

LUIZ XAVIER DA CUNHA - PRESIDENTE EM exercício

CARLOS ALBERTO M. DANTAS - PRIMEIRO Secretário

José MARTINS DA SILVA - SEGUNDO Secretário

Sancionada em 19 de setembro de 1969.